



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 011/2021
De 18 de Março de 2021.**

Dispõe sobre as medidas de emergência para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com determinações do Governo do Estado de Sergipe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **Considerando** a necessidade de regulamentar as atividades da Administração Pública Municipal no período da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em conjunto com as determinações do governo estadual;

Considerando estratégias de enfrentamento e prevenção orientadas pelo Governo do Estado de Sergipe à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o aumento exponencial de contaminados pelo coronavírus no Município de Maruim/SE;

Considerando a total ocupação dos leitos de UTI na rede particular e a iminência de colapso na rede do SUS no âmbito estadual;

Considerando o DECRETO Nº 40.791 de 15 de Março de 2021- do Governo do Estado de Sergipe, **que Homologa a Resolução nº 13, de 15 de março de 2021**, do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais -

CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Maruim através da Administração Pública Municipal adere ao Decreto Nº 40.791 de 15 de Março de 2021- do Governo do Estado de Sergipe, que Homologa a Resolução nº 13, de 15 de março de 2021 nos termos e enquadramentos as atividades municipais:

I - Fica instituído, a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Município de Maruim, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

II - Durante o horário do toque de recolher referido no inciso anterior deste artigo, somente poderão funcionar os serviços essenciais à população.

III - Os estabelecimentos de serviços e comerciais, deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

IV - Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto nos incisos anteriores os serviços de entrega em domicílio ("delivery") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º Fica proibido a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praças ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o território

municipal no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º Serão realizadas blitz sanitárias, com ronda em todo território do Município de Maruim.

Art. 4º. É obrigatório o uso de Máscara e a disponibilização de álcool em gel n. 70% nos estabelecimentos comerciais, como também pelos feirantes durante a realização da feira livre.

§1º – O acesso aos estabelecimentos comerciais e a feira livre é condicionado a utilização do uso da máscara.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I - cível, na forma da legislação pertinente;
- II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- III - administrativa, inclusive por meio de multa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 18 de Março de 2021.


Edileuza da Silva
Prefeita Municipal